



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0542728

Introdução

Contratação de empresa especializada para recarga de 08 (oito) extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em 08 (oito) mangueiras dos hidrantes, a fim de prover de condições de operação os equipamentos de combate a incêndio existentes nesta Subseção Judiciária de Janaúba/MG, em cumprimento às normas de segurança estabelecidas na ABNT.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Justifica-se a contratação em razão da necessidade de minimizar o risco de incêndio, protegendo servidores, magistrados, terceirizados, e jurisdicionados que frequentam a sede da Subseção de Janaúba. Ressalta, por oportuno, que a não recarga exporia a Subseção a implicações relacionadas às circunstâncias próximas às que seguem:

1. Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que recarga periódica dos extintores é requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas.
2. Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando a hipótese de um extintor estar inadequado para uso e a consequente dificuldade de controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial.
3. Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2023, conforme DOD 0510393 (SEI 0010635-38.2022.4.01.8008)

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacionais: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e fortalecimento da segurança e proteção institucional.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar * ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Serviço enquadrado como comum e não continuado nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII da Lei 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), dentre os quais se destaca:

- "Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n° 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4. Vistoria:

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail sesap.jua@trf6.jua.br.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Qualificação técnica:

5.1. A empresa contratada deve possuir cadastro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo conforme dispõe o **artigo 7º da Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 47.998, de 01/07/2020, em vigor desde 01/01/2021.**

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Grupo	Item	Descrição dos Produtos	Qtd.
1	1	Recarga Extintor Pó ABC - 6 kg	07
	2	Recarga Extintor Pó Pressurizado BC - 6 kg	01
2	3	Teste hidrostáticos em mangueiras dos 04 (quatro) hidrantes	08

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha

Considerando a natureza imperiosa da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa para a realização de testes hidrostáticos das mangueiras pertencentes à Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor estimado: R\$ 1.077,84 (mil setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

Planilha 01

PREÇOS ESTIMATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: Recarga de extintores e teste hidrostático em mangueiras	UND	QTD	EXTINTORES E HIDRANTES LTDA ME	EXTINTORES MONTES CLAROS	COMBATE INCENDIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Preço Público 1	Preço Público 2
1	RECARGA EXTINTOR PQS BC 06 KG	unid.	1	80,00	80,00	45,00	59,50	70,00
2	RECARGA EXTINTOR ABC 06 KG	unid.	7	100,00	80,00	55,00	75,00	80,00
3	ESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE INC. CF NBR12779	unid.	8	40,00	60,00	40,00	65,00	57,18
4								

Neste item, cabe pontuar que reconhece-se, como regra de preferência, a disputa nas licitações. No entanto, a presente demanda aglomerada avaliada como exceção à regra. A fim de esclarecer tal afirmação, recorre-se à apresentação dos valores de todos os orçamentos obtidos:

Planilha 02

Preços por Orçamento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: Recarga de extintores e teste hidrostático em mangueiras	QTD	EXTINTORES E HIDRANTES LTDA ME	Valor 1	EXTINTORES MONTES CLAROS	valor 2	COMBATE INCENDIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Valor 3	P Público
1	RECARGA EXTINTOR PQS BC 06 KG	1	80,00	80,00	80,00	80,00	45,00	45,00	
2	RECARGA EXTINTOR ABC 06 KG	7	100,00	700,00	80,00	560,00	55,00	385,00	
3	ESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE INC. CF NBR12779	8	40,00	320,00	60,00	480,00	40,00	320,00	
				1.100,00		1.120,00		750,00	

Como mencionado no parágrafo anterior, sintetiza-se que "Planilha 01" aponta custo estimado de R\$ 1.077,84 (mil setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e a Planilha 02 individualiza os valores dos orçamentos obtidos. Entre os preços apresentados, nota-se a Empresa Combate ao Incêndio, entre a prestação do serviço.

Em raciocínio paralelo, constata-se que as empresas titulares dos orçamentos 0516932, 0516935 e 0516928, que não apresentaram menor preço. Neste contexto, considerando:

- 1- que o baixo valor previsto para contratação não justificaria o dispêndio com a respectiva disputa;
- 2- o custo benefício, uma vez que a recarga dos extintores, por potencializar a vida útil do equipamento, é, claramente, a opção mais econômica, uma vez que equipamentos, que desprovidos de manutenção, tendem a demandar processos de licitação de prazo mais longo ;
- 3- a real possibilidade de se obter uma licitação fracassada, visto que existem reiterados exemplos, na prática administrativa, relacionados com pequeno valor que, após a disputa, optam pela desistência por entenderem que os custos da execução do objeto impactariam de modo relevante;
- 4- a necessidade de agilidade na contratação, uma vez que a recarga de extintor tem relação direta com a proteção da integridade física do patrimônio;
- 5- o valor inferior apresentado pela Empresa Combate ao Incêndio;
- 6- os termos do §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que aponta, expressamente, a preferência por contratação de microempresa local ou regionalmente.

Entende-se pela viabilidade na contratação da Empresa Combate ao Incêndio para a presente demanda.

Por fim, no propósito de corroborar as ponderações aqui trazidas como justificativa para contratação emergencial, com Dispensa de Licitação, conforme o art. 37, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a Comissão de Compras de Licitação do TCU, disponível no link: [file:///C:/Users/mg1011468/Downloads/Manual%20de%20compras%20diretas%20TCU%20\(2019\).pdf](file:///C:/Users/mg1011468/Downloads/Manual%20de%20compras%20diretas%20TCU%20(2019).pdf), assevera que a dispensa em razão do valor, após pesquisa de mercado, serve como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem de valores muito baixos, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável.

Não se aplica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da solução é a regra devendo a dispensa de licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível. Conforme os parâmetros para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla participação das empresas interessadas, de modo a garantir a unidade autônomas.

Tendo em vista que não há interdependência entre os itens, decide-se pelo parcelamento da contratação, de forma que cada item possa ser contratado assim a maior competitividade e obtenção de melhores preços.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos

Almeja-se com a presente solução:

- A contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de manutenção da segurança da Subseção e o atendimento às normas de segurança vigentes.
- A não contratação implicará comprometimento de segurança da Subseção e do atendimento às normas de segurança, prevenção e combate a incêndios.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação, fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Nos termos do disposto no item III deste estudo, a Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na documentação de referência no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) ambientais quando da prestação dos serviços.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos na Subseção Judiciária de Janaúba;

3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.

4. A contratação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança da Subseção e o atendimento à prevenção e combate a incêndio vigentes.

5. A não contratação implicará comprometimento de segurança da Subseção e do atendimento às normas de segurança,



Documento assinado eletronicamente por **Lillian Simone Mendes Pereira Ladeia, Supervisor(a) de Seção**, em 22/11/2023, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Delfino de Paulo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 22/11/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0542728** e o código CRC **DFE800BE**.